PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

DECRETO Nº 663/2024 – GAP/PMS, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO E A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE TRANSIÇÃO DE MANDATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, XXVI da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a transição de mandato é conceituada como o processo que objetiva propiciar condições para que o Prefeito eleito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do novo governo;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir processo de transição de mandato para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando aos superiores interesses dos cidadãos do Município de Santarém;

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa nº 04/2024/TCMPA, de 18 de junho de 2024, que regulamenta o processo administrativo de transição de mandatos no âmbito dos poderes públicos municipais do Estado do Pará (2024-2025).

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Santarém-PA o Processo de Transição de Mandato, nos termos deste Decreto, observados os termos da legislação vigente, em especial a Instrução Normativa nº 04/2024/TCMPA, de 18 de junho de 2024.

Art. 2º Para a consecução dos atos de transição, fica instituída a Comissão Administrativa de Transição de Mandato - CATM, composta pelos seguintes membros:

I - Membros indicados pelo Prefeito sucedido:

a) EMIR MACHADO DE AGUIAR - Secretário Municipal de Governo (Coordenador);

b) MARIA JOSILENE LIRA PINTO - Secretária Municipal de Finanças;

c) ROMILSON LÚCIO AZEVEDO MOURA - Contador Geral do Município);

d) PAULA DANIELLE TEIXEIRA LIMA PIAZZA - Procuradora Geral do Município;

e) ROBERTA REBELO MERABET - Controladora Geral do Município;

II - Membros indicados pelo Prefeito Sucessor:

a) CARLOS EDUARDO CARDOSO MARTINS (Coordenador);

b) ÂNGELO CÉSAR COELHO AZEVEDO;

c) MICHELL DE SOUSA MARTINS;

d) JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA.

Parágrafo único. O trabalho prestado pelos integrantes da Comissão Administrativa de Transição de Mandato não será remunerado.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/E153-576A-F1FD-5FEA e informe o código E153-576A-F1FD-5FEA

Art. 3º O processo de transição de Mandato inicia-se em 29 de outubro de 2024, encerrando-se em 31 de janeiro de 2025.

Art. 4º Compete à Comissão Administrativa de Transição de Mandato - CATM, além das competências definidas no art. 19 da Instrução Normativa nº 04/2024/TCMPA, de 18 de junho de 2024, o levantamento de dados e informações acerca da Administração Pública Municipal que se revelem imprescindíveis a serem levados ao conhecimento do Prefeito Sucessor e da sua Equipe de Governo.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA disponibilizará à CATM as instalações físicas, equipamentos e infraestrutura do Centro Municipal de Informação e Educação Ambiental - CIAM necessários ao pleno desempenho de suas atividades durante o período de transição de mandato.

Art. 6º As reuniões da CATM serão previamente agendadas e realizadas no Centro Municipal de Informação e Educação Ambiental - CIAM, devendo ocorrer em horário compatível com o de funcionamento da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Santarém, e tudo o que for deliberado/produzido pelos seus integrantes deve ser objeto de registro em Ata.

Parágrafo único. Fica facultado à CATM estender convite a outros servidores/profissionais com conhecimento e experiência profissional para contribuírem em suas reuniões de trabalho.

Art. 7º Os membros da Comissão de Transição devem manter sigilo sobre as informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, conforme a legislação regente.

§ 1° A inobservância do dever de sigilo poderá ensejar na responsabilização cível, criminal ou administrativa do agente, tendo em vista as normas de Direito Administrativo brasileiro e os regulamentos municipais em vigor.

§ 2° Fica terminantemente proibida à equipe de transição, a retirada das dependências dos órgãos e entidades municipais, ainda que por breve espaço de tempo, de quaisquer arquivos, documentos, processos e equipamento de propriedade do Município.

Art. 8º Aplica-se à Comissão Administrativa de Transição de Mandato, no que couber, os direitos, deveres e competências dispostos na Instrução Normativa nº 04/2024/TCMPA, de 18 de junho de 2024.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 29 de outubro de 2024.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/E153-576A-F1FD-5FEA e informe o código E153-576A-F1FD-5FEA